



## PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.644, DE 1º DE JULHO DE 2015.

Publicado no jornal Noticiário dos Lagos

Edição nº 1.288 Ano X

Data: 4 e 5/7/2015

Aprova o Plano de Educação, no âmbito do Município de Cabo Frio e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, que será aplicado no Município de Cabo Frio, com duração de 10 (dez) anos.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação foi revisado e adaptado à Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação (PNE), sob a coordenação do Comitê de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação, instituído pelo Decreto nº 4.359, de 18 de fevereiro de 2011, composto por representantes dos órgãos governamentais e da sociedade civil, mantido pela Secretaria Municipal de Educação – SEME;

Art. 3º O Plano Municipal de Educação – PME será regido pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza o art. 214 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, a Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, bem como a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 12, de 27 de junho de 2012, que aprovou o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Cabo Frio;

Art. 4º O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município de Cabo Frio, com suas respectivas metas, objetivos, ações e prazos, conforme dispõem os Anexos desta Lei;

Art. 5º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município de Cabo Frio deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação 2015/2025;

Art. 6º Competirá ao Comitê de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano Municipal de Educação;

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 2.250, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 1º de julho de 2015.

  
**ALAIR FRANCISCO CORRÊA**  
Prefeito

**LEI Nº 2.644, DE 1º DE JULHO DE 2015.**

**ANEXO I**

**METAS GERAIS**

**META 1**

Divulgar o Plano Municipal de Educação (PME) junto aos órgãos representativos do Município e junto às Unidades Escolares de toda a Rede Pública e Privada de Ensino e entidades civis de Cabo Frio.

**OBJETIVO**

Tornar conhecido de forma ampla o PME.

**AÇÕES**

- 1- Publicar o PME.
- 2- Encaminhar aos órgãos de divulgação e representativos do Município, às entidades civis e às Unidades Escolares de toda a Rede Pública e Privada de ensino de Cabo Frio.
- 3- Criar fóruns de divulgação e discussão nas comunidades escolares, anualmente, em polos regionais a serem organizados pelas Unidades Escolares.
- 4- Criar o Dia Municipal de Divulgação do PME a ser realizado anualmente.
- 5- Disponibilizar em mídias o documento de forma a torná-lo o mais acessível possível.

**PRAZO:** A partir da publicação.

**META 2**

Apoiar técnica e administrativamente as atividades do Comitê de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação. Criar o Fórum Anual de Avaliação e Acompanhamento do PME.

**OBJETIVO**

Verificar e acompanhar a execução do PME e alertar para os possíveis desvios da execução.

**AÇÕES**

- 1 - Compor o Comitê de Acompanhamento do Plano, com membros titulares e suplentes, sendo:
  - a) 3 (três) integrantes da Secretaria Municipal de Educação;
  - b) 1 (um) representante de professor de cada segmento/modalidade (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio, EJA, Educação Integral e Educação Inclusiva);
  - c) 2 (dois) representantes dos estudantes, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos;
  - d) 3 (três) representantes de Técnicos, sendo um orientador educacional, um supervisor escolar e um inspetor escolar;

- e) 1 (um) representante dos Diretores;
- f) 1 (um) representante dos responsáveis de alunos;
- g) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares;
- h) 1 (um) representante de cada conselho ligado à educação: Conselho de Alimentação Escolar (CAE), Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e Conselho Municipal de Educação (CME);
- i) 6 (seis) representantes de setores e/ou órgãos representativos da comunidade;
- j) número de representantes da sociedade civil organizada: 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes.

2 - Nomear os integrantes do Comitê, eleitos em Assembleias dos respectivos segmentos.

3 - Eleger representantes de cada polo para atuarem como mobilizadores e divulgadores junto ao Comitê de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação.

PRAZO: A partir da publicação da Lei.

#### META 3

Implementar em cada polo projetos de ação e intervenção nas áreas de educação ambiental, participação cidadã, cultura, esporte e lazer utilizando os espaços existentes na região.

#### OBJETIVOS

Promover atividades que despertem o interesse das comunidades e atender as aspirações das mesmas no que se refere ao seu desenvolvimento, inclusão e acesso aos bens culturais, à prática esportiva, à participação cidadã, à educação ambiental e às atividades de lazer.

#### AÇÕES

1 - Estudar a viabilidade e os pré-requisitos necessários para a inserção do Município nos órgãos representativos e integradores das "CIDADES EDUCADORAS".

2- Aplicar instrumento diagnóstico junto à comunidade, analisar resultados e definir prioridades para elaboração do cronograma de implantação.

3 - Recuperar e manter espaços públicos e elaborar plano de conscientização, incentivo e divulgação das possibilidades de uso pela comunidade escolar.

4 - Criar espaços e estratégias para oferta de cultura, de lazer e uma biblioteca pública por polo, democratizando o acesso à cultura, ao conhecimento e à informação através de parcerias e iniciativas públicas e privadas.

PRAZO: A partir da publicação da Lei.

#### META 4

Encaminhar propostas de reestruturação à Secretaria Municipal de Educação (SEME), adequando às novas metas de descentralização.

## OBJETIVO

Atender as novas exigências das articulações dos Planos (Nacional, Estadual e Municipal) a necessidade de busca de novos recursos e a elaboração de projetos complementares ao PME, inclusive com as metas de descentralização.

## AÇÕES

- 1 - Realizar diagnóstico para definir o novo desenho administrativo.
- 2 - Editar ato do executivo implantando a nova estrutura.

## ANEXO II

### METAS E ESTRATÉGIAS

META 1: universalizar até 2016 a oferta de vagas na pré-escola e ampliar a oferta de vagas nas creches, admitindo a coexistência do setor privado, de forma a atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- 1.1) atender, prioritariamente, a demanda das crianças na pré-escola e gradativamente a demanda dos alunos nas creches;
- 1.2) admitir a coexistência de instituições públicas e privadas regularizadas de Educação Infantil, respeitando o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- 1.3) atender, na sua totalidade, a demanda de vagas na pré-escola para todas as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, considerando as instituições públicas e privadas;
- 1.4) expandir o atendimento de crianças da creche da Rede Municipal, iniciando com o aumento do acesso das crianças da faixa etária de 3 (três) anos com progressão até atingir as de 4 (quatro) meses;
- 1.5) garantir, junto ao Poder Público Municipal, o compromisso de dotação de recursos materiais (inclusive lúdico e de estimulação essencial) e humanos que possibilitem o crescimento, com qualidade, das unidades de educação infantil na Rede Municipal de Ensino;
- 1.6) fiscalizar e acompanhar, junto ao Poder Público Municipal, a efetivação do compromisso de dotação de recursos materiais e humanos que possibilitem o crescimento, com qualidade, das unidades de Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino;
- 1.7) realizar periodicamente censo escolar ou procedimento similar que aponte a demanda reprimida de vagas na educação infantil;
- 1.8) realizar periodicamente com a comunidade escolar procedimento de avaliação qualitativa na educação infantil com base em indicadores oficiais;
- 1.9) estabelecer padrões adequados para atender a demanda, com infraestrutura para autorização e funcionamento das instituições públicas e privadas de educação infantil;
- 1.10) atender as especificações legais de infraestrutura e acessibilidade na construção de instituições de educação infantil;



1.11) adequar os prédios de instituições públicas e privadas de educação infantil existentes aos padrões mínimos de infraestrutura normatizados:

a) espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;

b) instalações sanitárias e para a higiene pessoal compatíveis com a faixa etária das crianças;

c) instalações adequadas para preparo e/ou serviço de alimentação;

d) ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo;

e) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;

f) adequação às características das crianças com deficiência, garantindo a acessibilidade;

1.12) garantir os padrões mínimos normatizados de infraestrutura e acessibilidade nas construções de escolas da rede pública e privada;

1.13) substituir progressivamente os prédios alugados, alocando todas as unidades escolares da Rede Municipal em prédios próprios.

META 2: garantir o acesso de todas as crianças de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos ao ensino fundamental Municipal, evitando sua exclusão social.

Estratégias:

2.1) universalizar o atendimento de toda a clientela do ensino fundamental;

2.2) identificar, mapear (utilizar dados inclusive das áreas de assistência social e saúde) e divulgar amplamente para a população a demanda de matrícula por regiões geográficas da Rede de Ensino;

2.3) ampliar a Rede Municipal, construindo escolas adequadas às necessidades das comunidades para atender com maior qualidade os alunos da Rede Pública e as novas demandas do Município;

2.4) estabelecer parcerias com outras instâncias – estadual e federal – para garantir a universalização do ensino fundamental;

2.5) assegurar a elevação progressiva dos níveis de desempenho dos alunos através da implantação de políticas para uma educação de efetiva qualidade e programas de formação continuada em serviço para todos;

2.6) garantir a qualidade de ensino no Município;

2.7) utilizar as informações da estratégia 2.2 e criar ações para contribuir com a qualidade da educação do Município;

2.8) garantir a permanência de todas as crianças de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos no ensino fundamental, evitando sua exclusão social;

2.9) reduzir a evasão e a repetência, promovendo aprendizagens significativas de forma a eliminar a fragmentação e a dissociação da realidade social e atendendo aos educandos através de programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde;

2.10) diagnosticar o quadro de evasão e repetência;

2.11) assegurar parceria com outras áreas, inclusive a atuação de outros profissionais nas escolas;

2.12) integrar, em até 3 (três) anos, ações de várias Secretarias e Coordenadorias-Gerais: Assistência Social, Saúde, Esporte e Lazer, Ciência e Tecnologia, Cultura e Meio Ambiente, a fim de atender as necessidades e interesses dos educandos, fortalecendo seu vínculo com a escola;

2.13) criar novos postos de saúde;

2.14) garantir atendimento de assistência médica de qualidade na Rede Pública de Saúde para os alunos de todos os segmentos;

2.15) definir e implementar políticas para a correção de fluxo, inclusive com acompanhamento individualizado com professores habilitados;

2.16) prover progressivamente de transporte escolar, especialmente as áreas de difícil acesso, com a colaboração financeira da União, quando necessária, de forma a garantir a frequência e a escolarização do aluno;

2.17) garantir, com a colaboração da União, o provimento da alimentação escolar e o equilíbrio necessário, garantindo os níveis calórico-proteicos, por faixa etária;

2.18) garantir a elaboração do plano de aquisição de materiais didáticos diversos (mapas, jogos, dicionários, brinquedos, equipamentos tecnológicos) para todas as escolas da rede;

2.19) avaliar as ações implementadas com o objetivo de garantir sua eficácia;

2.20) garantir infraestrutura de qualidade para cada unidade escolar do ensino fundamental;

2.21) estruturar as escolas do ponto de vista físico de forma a atender com dignidade e respeito às necessidades básicas de toda a comunidade escolar;

2.22) construir, reorganizar e ampliar a infraestrutura predial, de forma a garantir a acessibilidade, também visando a preocupação com a sustentabilidade socioambiental;

2.23) realizar levantamento das necessidades prediais da rede com base na atual demanda na projeção de crescimento das matrículas e na perspectiva da educação integral, estabelecendo prioridades para a implantação do projeto;

2.24) adequar os prédios já existentes à infraestrutura de qualidade estabelecida pelas especificações legais, atendendo 10% (dez por cento) ao ano, em relação a:

a) espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;

b) instalações sanitárias e para a higiene pessoal dos alunos;

c) dependências para preparo e/ou serviço de alimentação;

d) ambiente interno (salas de aula e salas para atividades específicas) e externo (pátio livre, área coberta e quadras esportivas) para o desenvolvimento das atividades escolares;

e) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;

f) adequação às características das crianças com deficiência;

2.25) substituir os prédios alugados, alocando todos os espaços utilizados pela Rede Municipal em prédios próprios;

2.26) planejar e definir prioridades de acordo com a demanda por cada área geográfica do Município, obedecendo ao limite quantitativo de alunos em sala, de acordo com a legislação vigente.

META 3: promover a progressiva universalização do ensino médio gratuito, articulado ou não com o ensino profissional.

Estratégias:

3.1) definir com o sistema estadual e federal formas de atendimento, no ensino médio aos egressos do ensino fundamental;

3.2) criar comissão para mapear necessidades, visando aumento da oferta de vagas e diversificação;

3.3) buscar articulação com os governos estadual e federal para implantação e manutenção de escolas de educação profissional técnica de nível médio envolvendo as principais atividades econômicas do Município, considerando as aptidões distritais e expectativas dos jovens;

3.4) buscar articulação com os governos estadual e federal para garantir a assistência aos estudantes matriculados na Rede Pública;

3.5) exigir que o governo estadual apresente investimentos e políticas públicas eficientes que traduzam a qualidade socialmente referenciada ao ensino oferecido pela Rede Estadual;

3.6) desenvolver uma prática educativa integrada, a fim de garantir a formação do ser humano em sua plenitude e uma escola que tenha como base a construção de conhecimento e o desenvolvimento da pesquisa científica;

3.7) promover reflexões sobre o mundo do trabalho e formação da cidadania;

3.8) promover eventos que possibilitem vivências e reflexões de integração escola-comunidade, incluindo atividades conscientizadoras sobre os direitos das classes historicamente oprimidas e dentro do contexto de vulnerabilidade social;

3.9) implantar medidas pedagógicas e de infraestrutura que consolidem a identidade e a qualidade do ensino médio;

3.10) implantar atividades pedagógicas para elevar, em pelo menos 5% (cinco por cento) ao ano, os índices de desempenho do ensino médio no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), bem como facilitar o acesso dos alunos no ensino superior;

3.11) apoiar e incentivar as organizações estudantis como espaço de exercício da cidadania participativa;



3.12) fomentar o desenvolvimento de pesquisa científica com base em um referencial teórico-básico comum;

3.13) promover políticas de geração de trabalho, emprego e renda, além da conscientização dos direitos do trabalhador para o ensino médio profissionalizante;

3.14) oferecer cursos de qualificação profissional para jovens e adultos do Município, com ênfase nas características econômicas da região que possibilitem a geração de renda;

3.15) implementar parcerias com instituições de ensino especializadas (IFET, FAETEC, SENAC, SENAI e Universidades), visando à oferta de cursos profissionalizantes;

3.16) promover ações em parceria com o Ministério do Trabalho, sindicatos de classe e outros para conscientizar o trabalhador de seus direitos e deveres;

3.17) estabelecer convênios que possibilitem a inserção dos egressos dos cursos de qualificação profissional no mercado de trabalho;

3.18) planejar e definir prioridades de acordo com a demanda por cada área geográfica do Município.

META 4: garantir a escolarização adequada aos alunos com deficiência, oferecendo-lhes oportunidades para o exercício da cidadania, para a preservação da dignidade humana, para a busca da identidade e para a participação efetiva na sociedade.

Estratégias:

4.1) reestruturar os prédios já existentes na Rede Municipal para melhor atender aos alunos dentro das normas de acessibilidade estabelecidas;

4.2) garantir a manutenção das escolas especiais já existentes no Município para atendimento aos alunos que necessitem de atenção individualizada, recursos e apoios intensos e contínuos;

4.3) estabelecer infraestrutura de qualidade das escolas para recebimento e permanência dos alunos com deficiência;

4.4) ampliar a aquisição de equipamentos e materiais necessários e específicos para apoio à aprendizagem dos alunos com deficiência, inclusive através de parcerias com organizações governamentais e da sociedade civil, voltadas para esse tipo de atendimento;

4.5) fornecer às escolas especializadas equipamentos específicos e materiais indispensáveis e necessários a um funcionamento de qualidade, inclusive através de parcerias com organizações governamentais e da sociedade civil voltada para esse tipo de atendimento;

4.6) estabelecer infraestrutura de qualidade nas escolas especializadas para recebimento e permanência dos alunos com deficiências, oferecendo-lhes oportunidades para o exercício da cidadania, a preservação da dignidade humana, a busca da identidade e a participação efetiva na sociedade, reestruturando os prédios existentes da Rede Municipal para melhor atender os alunos dentro das normas de acessibilidade estabelecidas;

4.7) promover políticas de inclusão, propiciando a permanência de alunos com deficiência nas turmas regulares e oferecer atendimento complementar por meio de serviço educacional especializado;



4.8) esclarecer, conscientizar e mobilizar a comunidade quanto à necessidade de inclusão social dos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação inclusive através de campanhas, propagandas, projetos e outras ações;

4.9) ampliar a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Rede Municipal de Ensino, utilizando-se das parcerias disponíveis e estabelecendo outras com as áreas de saúde, assistência social e trabalho;

4.10) oferecer e promover cursos de formação continuada aos profissionais da educação na área da educação especial;

4.11) estabelecer parcerias com os entes federativos competentes para o levantamento da demanda existente nas instituições públicas regulares de ensino, localizadas no Município que não estão sob a administração municipal com relação à educação especial, visando garantir os cuidados necessários que não foram ofertados pela escola;

4.12) estabelecer redes de apoio e colaboração, preferencialmente com as instituições públicas de educação superior, centros de atendimento educacional especializado e outros, para promover a formação de professores, o acesso a serviços e recursos de acessibilidade, a inclusão profissional dos alunos, a produção de materiais didáticos acessíveis e o desenvolvimento de estratégias pedagógicas;

4.13) oferecer o atendimento educacional em escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua inclusão nas classes de ensino regular, conforme avaliação realizada por equipe multiprofissional;

4.14) prover as escolas especiais de equipe multiprofissional e professores preferencialmente especializados em atendimento a alunos com deficiências, oferecendo-lhes oportunidades para o exercício da cidadania, a preservação da dignidade humana, a busca da identidade e a participação efetiva na sociedade;

4.15) prover transporte escolar adequado e gratuito para os alunos com deficiência, inclusive promovendo parcerias com outras instituições e entes federativos.

META 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na educação infantil, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores (as) e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) utilizar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, com vistas à implementação de medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) aplicar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados de forma que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as);

5.4) promover a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, porventura existentes, com a produção de materiais didáticos específicos,

META 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias municipais projetadas pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

Estratégias:

7.1) implementar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) implementar processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.4) executar o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.5) aplicar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio;

7.6) avaliar sistematicamente o desempenho dos alunos, com instrumentos diagnósticos elaborados por cada escola e acompanhados pelos órgãos competentes;

7.7) utilizar indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.8) buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem;

7.9) utilizar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e desenvolver práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos;

desenvolvendo instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas referidas comunidades e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.5) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização;

5.6) promover a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas.

META 6: oferecer educação em tempo integral em 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos de educação básica.

Estratégias:

6.1) implantar, gradativamente, o horário integral nas escolas de educação infantil, de acordo com as necessidades da comunidade escolar;

6.2) iniciar a implementação pelas creches e nas escolas onde há o Programa Mais Educação, visando atender 50% (cinquenta por cento) da meta até a metade do prazo de vigência do plano;

6.3) adotar progressivamente o atendimento em tempo integral para as crianças de educação infantil, após atendida em sua totalidade a demanda de matrícula em regime parcial;

6.4) ampliar o atendimento em horário integral das unidades de creches e pré-escolas, unificando o período regular com atividades complementares, conforme estrutura física e pedagógica de cada unidade escolar;

6.5) adotar a matrícula do aluno em horário integral, condicionando-a à necessidade e demanda;

6.6) expandir o tempo de permanência do aluno na escola para 8 (oito) horas diárias, visando ao seu desenvolvimento integral, com profissionais efetivos habilitados e com dedicação exclusiva;

6.7) planejar e definir prioridades de acordo com a demanda por cada área geográfica do Município, obedecendo ao limite quantitativo de alunos em sala, de acordo com a legislação vigente;

6.8) definir atividades complementares para as escolas de educação integral em tempo integral, desenvolvendo seus aspectos físico, psicológico e social;

6.9) prover recursos humanos, físicos e materiais às escolas de educação integral em tempo integral de forma a atender suas necessidades para um bom funcionamento;

6.10) implantar o ensino médio em tempo integral;

6.11) expandir o tempo de permanência do aluno na escola, visando ao seu desenvolvimento integral;

6.12) definir atividades complementares para as escolas de tempo integral, desenvolvendo seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;

6.13) prover de recursos humanos, físicos e materiais as escolas de tempo integral de forma a atender suas necessidades básicas para um bom funcionamento.



META 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias municipais projetadas pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

Estratégias:

7.1) implementar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) implementar processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.4) executar o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.5) aplicar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio;

7.6) avaliar sistematicamente o desempenho dos alunos, com instrumentos diagnósticos elaborados por cada escola e acompanhados pelos órgãos competentes;

7.7) utilizar indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.8) buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem;

7.9) utilizar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e desenvolver práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos;



- 7.10) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, conforme especificações do Plano Nacional de Educação (PNE);
- 7.11) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.12) garantir a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos financeiros recebidos diretamente pela escola, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
- 7.13) aprimorar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 7.14) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 7.15) Adquirir equipamentos para escolas públicas e aderir a programas nacionais de reestruturação existentes, visando à equalização das oportunidades educacionais;
- 7.16) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
- 7.17) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas, bem como promover formação inicial e continuada para os profissionais que atuam na educação;
- 7.18) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.19) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 7.20) ampliar na Rede Municipal a política de reconhecimento e valorização da pluralidade étnico-racial formadora da cultura brasileira;
- 7.21) valorizar, através de ações interdisciplinares, a contribuição feita pela história, cultura, manifestações artísticas, influência social, econômica e política das sociedades afro-brasileiras e indígenas para a formação do povo brasileiro;
- 7.22) promover ações para a aplicação das Leis Federais nº 11.645, de 10 de março de 2008 e nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 sobre o ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena;
- 7.23) promover ações de acompanhamento para aplicação das leis federais;

7.24) divulgar e produzir nos estabelecimentos da Rede Municipal de diferentes níveis e modalidades, conhecimentos, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto ao respeito à pluralidade étnico-racial e ao reconhecimento da importância das raízes africanas e indígenas na formação da identidade brasileira;

7.25) apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações étnico-raciais, tanto afro-brasileiras como as indígenas, bem como as de outros grupos participantes do processo de civilização nacional;

7.26) prover, gradativamente, as escolas de material gráfico e audiovisual, enfocando a cultura afro-brasileira e indígena, através do estabelecimento de um programa de aquisição de livros paradidáticos, de DVDs, CDs e recursos diversos para serem distribuídos às unidades escolares;

7.27) capacitar os docentes de todos os níveis de ensino através de cursos, seminários, palestras e oficinas que forneçam conhecimentos e subsídios que os tornem capazes de atingir as metas e as estratégias traçadas por este plano;

7.28) estabelecer parcerias com ONGs, associações civis, instituições e outros que tratem da questão étnico-racial;

7.29) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.30) promover a articulação dos programas da área da educação, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.31) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.32) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.33) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.34) desenvolver a Educação Ambiental crítica como prática educativa integrada, contínua e permanente, sendo tratada como tema transversal, em conformidade com a legislação em vigor para despertar no educando as consequências das atividades humanas e da operação do sistema econômico tal como se organiza, e que contribuem para a degradação ambiental pela exploração irracional dos recursos naturais, considerando o meio ambiente como um todo, incluindo as áreas da natureza, a humana, e as questões sociais;

7.35) articular os programas de Educação Ambiental com o estabelecido no Plano Diretor da Cidade e na Política Municipal de Meio Ambiente, trabalhando a consciência crítica dos educandos com relação ao desenvolvimento da sociedade, pautado no respeito aos recursos naturais e no seu

uso racional, bem como reconhecer as questões apresentadas pela sustentação do sistema econômico e sua contribuição para a degradação ambiental, lembrando-se sempre de ressaltar a educação ambiental crítica, levando os alunos a questionar sobre a origem de determinado problema, e incidir para a resolução do mesmo;

7.36) reconhecer as questões apresentadas pela sustentação do sistema econômico e sua contribuição para a degradação ambiental;

7.37) ressaltar a educação ambiental crítica, levando os alunos a questionar sobre a origem de determinados problemas, buscando soluções para os mesmos;

7.38) planejar eventos educativos, através de debates e oficinas, que favoreçam a sensibilização da comunidade escolar sobre a importância do uso sustentável dos recursos naturais tendo em vista as questões ambientais atuais da cidade, segundo a legislação ambiental em todos os níveis;

7.39) estimular o desenvolvimento de projetos no Município voltados para a utilização de fontes alternativas de energia (vento, sol e outros), debatendo o surgimento desses tipos de energia, bem como dos combustíveis fósseis;

7.40) orientar e mobilizar a comunidade escolar para a identificação, análise e busca de soluções dos conflitos socioambientais;

7.41) transformar o espaço escolar em modelo de preservação ambiental e conscientizar a comunidade da necessidade de manutenção do espaço escolar e da relação entre as pessoas como formas de preservação do meio ambiente;

7.42) promover debates específicos voltados para a comunidade escolar, de forma a focar a contribuição do sistema econômico mundial na degradação do ambiente e suas consequências na vida social, tendo em vista a qualidade de vida e o convívio harmônico entre o ser humano e o meio, ações que envolvem a educação ambiental;

7.43) garantir uma educação inclusiva, não sexista, não racista e sem discriminação à LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais);

7.44) assegurar através de ações afirmativas e interdisciplinares o combate à intolerância religiosa, ao racismo, orientação sexual e discriminação nas escolas de ensino médio e profissionalizante;

7.45) fomentar e apoiar cursos de formação continuada de professores no campo da orientação sexual, diversidades étnico-racial e religiosa;

7.46) formar equipes multidisciplinares para avaliação dos livros didáticos, de modo a eliminar aqueles que apresentem aspectos discriminatórios mencionados na estratégia 7.45;

7.47) promover a divulgação de informações científicas sobre a orientação sexual, diversidades étnico-racial e religiosa para a comunidade escolar;

7.48) estimular a pesquisa e a difusão de conhecimentos que contribuam para o combate à violência e à discriminação por intolerância religiosa, racial e orientação sexual;

7.49) orientar a comunidade escolar para a identificação e resolução dos conflitos resultantes das práticas discriminatórias elencadas acima.



META 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo.

Estratégias:

8.1) promover programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial (de acordo com o sistema de ensino), bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.5) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9: erradicar o analfabetismo no Município e reintegrar jovens e adultos na sociedade, permitindo-lhes acesso à vida cultural e profissional.

Estratégias:

9.1) realizar periodicamente mapeamento, por meio de censo educacional da população analfabeta, por regiões educacionais geográficas do Município, visando localizar a demanda;

9.2) desenvolver parcerias com órgãos públicos e privados para o aproveitamento de espaços ociosos e financiamento de recursos materiais e humanos, a fim de atingir a meta estabelecida;

9.3) ampliar e manter a educação de jovens e adultos conforme a demanda;

9.4) garantir a oferta de educação de jovens e adultos a todos aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio, por meio de parcerias com empresas e instituições;

9.5) assegurar gratuitamente aos jovens e adultos, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho mediante cursos e exames;

9.6) ampliar de forma progressiva a oferta de ensino fundamental na rede municipal através de cursos presenciais, regulares, supletivos e semipresenciais (Centros de Estudos Supletivos);

9.7) ampliar a oferta de classes concentradas por área geográfica em escolas-polo de acordo com a demanda;

9.8) estabelecer parcerias com órgãos públicos federais e estaduais para o oferecimento de exames de ensino médio;

9.9) fiscalizar e acompanhar a aplicação de recursos financeiros para a manutenção da oferta de educação de jovens, considerando a obrigatoriedade de oferta por cada ente federado;

9.10) conscientizar os alunos da educação de jovens e adultos quanto à importância da educação para inserção no mundo do trabalho;

9.11) oferecer recursos complementares que garantam a qualidade na educação aos jovens matriculados na Rede Municipal de Ensino;

9.12) assegurar a oferta de transporte gratuito e merenda escolar de qualidade, além de materiais de apoio aos alunos que frequentam os cursos de jovens e adultos na Rede Municipal de Ensino;

9.13) avaliar periodicamente a qualidade do serviço de transporte prestado à comunidade escolar, especialmente no que se refere à adequação dos horários dos ônibus aos das aulas;

9.14) manter programas de merenda escolar, sob a supervisão de pessoal tecnicamente qualificado, garantindo o seu controle de qualidade;

9.15) manter o fornecimento de materiais pedagógicos, inclusive livros didáticos com qualidade e em quantidade suficiente a uma educação de qualidade.

META 10 : oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) implementar cursos de educação de jovens e adultos voltados à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) adquirir equipamentos para escolas públicas e aderir a programas nacionais de reestruturação existentes, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação

continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

META 11 : ampliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e a expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) buscar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino;

11.2) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.3) estimular a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.4) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.5) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

META 12: articular ações que visem à expansão do ensino superior, buscando a implantação de cursos de graduação e de pós-graduação, preferencialmente em instituições públicas.

12.1) ampliar a oferta de graduação e pós-graduação com cursos que atendam aos interesses da população local, garantindo seu acesso de forma igualitária através de ações afirmativas e políticas públicas de permanência;

12.2) firmar convênios com instituições de ensino superior, para criação de novos cursos de graduação e pós-graduação, na forma presencial e semipresencial;

12.3) articular ações com os governos estadual e federal para implantação, manutenção e permanência de campus universitários públicos no Município;

12.4) garantir transporte público gratuito aos alunos regularmente matriculados em instituições de ensino superior situadas na cidade;



12.5) viabilizar e/ou buscar parcerias e/ou convênios para ajuda de custo para alunos de graduação que estudam em outros municípios ou em universidades na própria cidade;

12.6) realizar campanhas de incentivo ao ingresso ao ensino superior e divulgação dos cursos de ensino superior público existentes.

META 13: acompanhar a qualidade da educação superior e verificar o aumento da proporcionalidade de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício nas instituições localizadas no Município.

Estratégias:

13.1) acompanhar os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, tendo como referência as instituições de ensino superior estabelecidas no Município visando o aproveitamento dos habilitados no mercado de trabalho;

13.2) firmar parceria, através de estágio, com as instituições de ensino superior estabelecidas no Município para melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a combinação entre formação geral e específica com a prática didática, incluindo a educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.3) possibilitar atividades de pesquisa de pós-graduação *stricto sensu* articulada à prática docente;

13.4) acompanhar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais de ensino superior público e divulgar os cursos existentes de modo a estimular o ingresso dos concluintes do ensino médio.

META 14: Incentivar a matrícula em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, de modo a elevar o número de docentes com titulação de mestres e doutores no Município.

Estratégias:

14.1) apoiar e incentivar a especialização de docentes através de cursos de pós graduação *stricto sensu*, mediante parcerias;

14.2) autorizar licenças remuneradas para o desenvolvimento de estudos *stricto sensu* (mestrado e doutorado), mediante aprovação de projeto vinculado à área de atuação, sendo renovada semestralmente, na proporção estabelecida na legislação vigente em cada sistema;

14.3) autorizar redução de carga horária de trabalho docente em até 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal para docentes que cursarem pós-graduação *stricto sensu* em educação à distância, mediante aprovação de projeto vinculado à área de atuação, sendo renovada semestralmente, na proporção estabelecida na legislação vigente em cada sistema;

14.4) incentivar a participação dos docentes em congressos, seminários, encontros e colóquios nacionais e internacionais com apoio financeiro, mediante apresentação prévia de documentos que comprovem uma linha de pesquisa, com o firme compromisso de replicar o conhecimento adquirido com os seus pares.

META 15: compor o quadro do magistério municipal com 100% (cem por cento) de professores formados em nível superior, aprovados em concurso público, tanto os estatutários quanto os temporários.

Estratégias:

15.1) definir programa de apoio e incentivo ao pessoal docente para sua habilitação em nível superior;

15.2) realizar concursos públicos para o magistério, preferencialmente com exigência de curso superior para todos os níveis de ensino, inclusive para professores bilíngues, tradutores e intérpretes de Libras e professores "brailistas";

15.3) criar programas de apoio e incentivo ao pessoal docente para sua efetiva valorização profissional, inclusive através de convênios com universidades públicas;

15.4) garantir subsídios teóricos e práticos a todos os profissionais envolvidos no processo de ensino, de forma a assegurar qualidade pedagógica, contribuindo para a efetiva aprendizagem dos alunos.

META 16: definir programa de apoio e incentivo ao pessoal docente para formação em nível de pós-graduação e garantir "Programa de Formação Continuada" para os profissionais da educação, atendendo às necessidades e autonomia de cada escola.

Estratégias:

16.1) definir programa de apoio e incentivo ao pessoal docente para sua habilitação em nível de pós-graduação;

16.2) organizar e dinamizar programas permanentes de formação para os profissionais de educação, adotando métodos e instrumentos apropriados às necessidades específicas detectadas;

16.3) definir programas de formação continuada, estabelecendo prioridades quanto à execução e participação dos profissionais da educação, garantindo a produção e reprodução de material de apoio;

16.4) estabelecer parcerias ou convênios com instituições públicas, privadas ou não governamentais para o desenvolvimento de projetos de formação continuada;

16.5) oferecer cursos de Libras e Braille à comunidade escolar, visando à inclusão de alunos com deficiência auditiva e visual;

16.6) apoiar e incentivar a capacitação dos profissionais de educação em cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* gratuitos através de parcerias e aceitá-los como carga horária de formação continuada;

16.7) ofertar cursos e palestras que ajudem os profissionais da educação na ação pedagógica, nos casos de alunos inclusos;

16.8) favorecer o crescimento profissional e cultural dos profissionais da educação;

16.9) criar oportunidades e incentivos diversos para proporcionar ao profissional acesso a conhecimentos educacionais e ao patrimônio cultural da humanidade, assegurando-lhe cultura geral;

16.10) construir espaço físico destinado a atualização, estudo e pesquisa dos profissionais do Sistema Municipal de Ensino com:

a) dotação de recursos audiovisuais (TVs, DVDs, data-show, aparelho de som e outros) e universalização da internet;

b) dotação de recursos financeiros para a manutenção e para realização de projetos;

c) aquisição e implantação de recursos tecnológicos e humanos que favoreçam o acesso à pesquisa de caráter pedagógico e educacional;

d) criação dos acervos bibliográfico e virtual relativo à área pedagógica e educacional para empréstimos e consultas aos profissionais;

e) dotação de recursos humanos para dinamização das ações discriminadas, através de grupos de trabalho e pesquisa;

16.11) incentivar a participação dos profissionais da educação em congressos, seminários, encontros e colóquios nacionais e internacionais com apoio financeiro, mediante apresentação prévia de documentos que comprovem uma linha de pesquisa, com o firme compromisso de replicar o conhecimento adquirido com os seus pares;

16.12) criar um programa de incentivo à cultura com apoio financeiro, na aquisição de livros, equipamentos ou na participação em eventos culturais;

16.13) autorizar licenças remuneradas para desenvolver estudos *stricto sensu* (mestrado e doutorado), mediante edital, de acordo com o Plano de Cargos e Salários, além de cursos de capacitação e atualização.

META 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final da vigência do PME.

Estratégias:

17.1) participar do fórum permanente, a ser constituído por iniciativa do Ministério da Educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) avaliar bienalmente o Plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.3) buscar assistência financeira específica junto à União para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério.

META 18: revisar e implementar modificações no Plano de Cargos e Salários do Magistério Municipal.

Estratégias:

18.1) valorizar o profissional da educação com vistas à melhoria da qualidade de ensino;

18.2) recompor as perdas salariais dos profissionais da educação, anualmente, segundo estudos realizados por instituições de pesquisas de questões salariais;



18.3) criar comissão paritária, com representantes do governo, dos profissionais da educação e representantes do "SEPE Lagos" para revisão do Plano de Cargos e Salários, eleitos pelos respectivos pares;

18.4) assegurar a saúde dos profissionais da educação, segundo estudos da Organização Mundial de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta as orientações dos Conselhos da Educação;

18.5) garantir atendimento médico e profissional especializado (fonoaudiologia, oftalmologia, neurologia, psiquiatria, psicologia, otorrinolaringologia, nutrição, fisioterapia), acesso à cultura, ao lazer, qualidade de vida, financiamento habitacional e assessoria jurídica;

18.6) promover valorização dos profissionais da educação na comunidade escolar através de:

a) criação da semana da escola promotora de saúde, preferencialmente na semana do Dia Mundial de Saúde;

b) criação de um centro de referência de saúde dos profissionais da educação, para atendimento e prevenção de doenças relativas à atuação profissional;

c) criação de um departamento jurídico na Secretaria Municipal de Educação para apoio aos profissionais da educação da Rede Municipal.

META 19: promover a melhoria do trabalho pedagógico, da rotina administrativa, da qualidade do ensino, da aprendizagem e do atendimento a toda comunidade escolar.

Estratégias:

19.1) adequar as equipes técnico-pedagógicas e técnico-administrativas das unidades escolares, de acordo com suas necessidades específicas;

19.2) realizar concurso público para todos os cargos e funções da Rede Municipal, incluindo nutricionista, Tecnologia da Informação, procuradoria, dentre outros, e ampliar o número de técnicos existentes levando em consideração o número real de vagas, bem como a nomeação de candidatos aprovados, caso surjam novas vagas no período de vigência do concurso;

19.3) oferecer apoio técnico e capacitações permanentes para garantir a qualidade do trabalho realizado pelas equipes administrativas e pedagógicas;

19.4) vincular o exercício da gestão escolar da rede municipal aos programas de capacitação ou aperfeiçoamento reconhecidos e/ou promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

19.5) ampliar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas, assegurando a gestão financeira de recursos, a implantação e manutenção dos Conselhos Escolares e Conselhos diretamente ligados à educação, bem como o processo de consulta para indicação das direções das escolas;

19.6) garantir a integração escola-comunidade, possibilitando a gestão democrática e o atendimento às peculiaridades locais, estabelecendo normas e diretrizes gerais desburocratizantes e flexíveis, que estimulem a iniciativa inovadora das instituições escolares;

19.7) estabelecer critérios para a composição e o funcionamento dos Conselhos Escolares, em consonância com as diretrizes educacionais;

19.8) implantar, qualificar, fortalecer e atualizar os Conselhos Escolares e Conselhos diretamente ligados à educação e conscientizar os Conselheiros de suas funções e responsabilidades na gestão escolar, incentivando-os à capacitação permanente;

19.9) assegurar a consulta à comunidade escolar para escolha das direções das escolas da Rede Municipal, conforme previsto na legislação em vigor;

19.10) incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas através dos Conselhos Escolares;

19.11) assegurar a autonomia financeira, por meio de repasses de verbas diretamente às escolas públicas para gestão das despesas necessárias à execução do seu Projeto Político Pedagógico;

19.12) estabelecer estratégias para garantir o acesso público às informações pertinentes a todos os recursos financeiros recebidos e da sua utilização pelas unidades escolares, prioritariamente em ambiente virtual, de forma a facilitar a consulta rápida de toda a comunidade escolar;

19.13) informatizar todo o Sistema Municipal de Ensino, interligando em rede a SEME, as Unidades Escolares e os Conselhos Municipais que atuam na área de Educação, por meio da utilização de instrumento ágil e universalizado;

19.14) aperfeiçoar a informatização, visando o compartilhamento de dados entre todos os componentes do sistema municipal de ensino, garantindo a transparência e o acesso às informações pela comunidade escolar;

19.15) dotar todos os órgãos municipais de educação e unidades escolares do sistema municipal de ensino de infraestrutura necessária para a implantação de uma rede informatizada de comunicação;

19.16) desenvolver sistemas informatizados que atendam aos setores administrativos e pedagógicos, com a finalidade de possibilitar o controle, acompanhamento e padronização de procedimentos;

19.17) implantar sistema integrado de gestão educacional para informatizar tarefas administrativas e pedagógicas, permitindo a visualização dos dados das escolas que compõem a Rede Municipal de Ensino;

19.18) ampliar o processo de capacitação dos profissionais da educação da Rede Municipal em tecnologia da informação, conscientizando-os da importância dessa formação.

META 20: ampliar o investimento público em educação pública visando alcançar o índice de 30% (trinta por cento), com recursos oriundos do Produto Interno Bruto – PIB.

#### Estratégias:

20.1) aplicar os recursos oriundos de fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 1996, que tratam a capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender as demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) garantir o cumprimento das diretrizes de aplicação dos recursos públicos vinculados constitucionalmente (arts. 212 e 214, **caput** e inciso VI da Constituição Federal) à manutenção e desenvolvimento do ensino municipal, assim como do repasse federal da contribuição social do

salário-educação, e a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração do petróleo e gás natural;

20.3) implantar mecanismos de acompanhamento da aplicação da contribuição social do salário-educação;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) adequar-se ao Custo Aluno-Qualidade Inicial – CAQi, a partir de sua implantação, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo inanciamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.6) utilizar o Custo Aluno Qualidade – CAQ, definido no PNE, como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.7) acompanhar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais;

20.8) requerer à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros caso o Município não consiga atingir o valor do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e, posteriormente, do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQ);

20.9) adequar-se à Lei de Responsabilidade Educacional (com criação prevista no PNE), a partir de sua vigência, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.10) adequar-se aos critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º da Lei Federal nº 13.005, de 2014 - PNE.



